

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>
<b>ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.</b>
<b>Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a></b>

**GABINETE DO PREFEITO - GP****LEI DELEGADA Nº. 007 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 848, de 06 de janeiro de 2023, promulgo esta Lei Delegada:

**Art. 1º.** Fica o Município de Maceió autorizado a criar a Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió (MACEIÓ DIGITAL), empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, a qual deverá permanecer sob o controle acionário do Município de Maceió.

§ 1º A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió será entidade integrante da Administração Indireta municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, e disporá de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

§ 2º A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió, terá sede na Capital do Estado de Alagoas, prazo de duração indeterminado e para a consecução do seu objetivo social poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, representações ou escritórios.

**Art. 2º.** A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió tem por objeto social e finalidade a execução e a prestação de serviços de informática, telecomunicações, infraestrutura tecnológica, sistemas digitais, pesquisa, desenvolvimento, inovação, tecnologia em geral e assessoramento técnico aos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Maceió, a outros órgãos e entidades públicos ou privados, podendo para tanto formar parcerias e adquirir ou alienar participação em outros arranjos institucionais de natureza empresarial.

§ 1º Compete à Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió:

- I - garantir a integridade da base de dados do governo municipal e manter o acervo de regras de negócios, sistemas e aplicativos do Município de Maceió;

- II - propor e prover soluções tecnológicas que suportem às políticas de inclusão digital;

- III - supervisionar, orientar e normatizar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

- IV - apoiar os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Município de Maceió no planejamento e na contratação de tecnologia da informação e comunicação;

- V - aprovar por meio de parecer técnico a contratação de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, nos processos de licitação ou contratação direta dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Maceió;

- VI - desenvolver e disponibilizar plataformas de automação de serviços públicos digitais;

- VII - ofertar soluções de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de aumentar a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, a fim de melhorar a experiência do usuário;

- VIII - gerir a operação das plataformas de serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação de uso comum no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

- IX - fomentar o uso e desenvolver soluções seguras e inteligentes baseadas em dados e modelos de inteligência artificial para aumentar a eficiência e a capacidade de personalização da relação com os usuários de serviços públicos;

- X - desenvolver e ofertar plataformas de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de identificar o cidadão em suas relações



com o setor público e a sociedade;

XI - desenvolver e ofertar plataformas, diretrizes e modelos para melhorar a experiência do usuário na prestação dos serviços públicos em canais digitais;

XII - propor modelos, processos, formatos e padrões de dados e inteligência artificial para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

XIII - estimular a integração entre suas atividades produtivas, a pesquisa e o ensino, realizando treinamentos, estágios e programas de residência nas suas áreas de atuação;

XIV - executar quaisquer serviços pertinentes às suas finalidades.

§ 2º A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió deverá elaborar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, e manter um plano de educação e inclusão digital contendo princípios, definições, papéis, responsabilidades e ações para expandir o acesso gratuito à internet em todo o Município de Maceió, para promover a educação digital e para remover barreiras institucionais e estruturais para o acesso da população a tecnologias.

**Art. 3º** A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió terá um capital de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), subscrito integralmente pela Prefeitura Municipal de Maceió.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Maceió integralizará o capital da seguinte forma:

a) mediante a transferência para a Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió dos bens e direitos que possuir relacionados com o objetivo da sociedade, inclusive os equipamentos e infraestruturas da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão e dos demais Departamentos de Tecnologia da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal;

b) dotações provenientes de créditos orçamentários, adicionais ou especiais; e

c) quaisquer outros recursos disponibilizados para essa finalidade.

§ 2º Além do capital a ser integralizado pela Prefeitura Municipal de Maceió, a Empresa de Tecnologia de Maceió poderá contar com as seguintes fontes de recursos:

a) créditos adicionais;

b) contribuições públicas ou privadas;

c) receitas provenientes de prestação de remunerada de serviços que venha a executar;

d) outros recursos de qualquer natureza que lhes sejam destinados.

§ 3º Observada a programação financeira da Prefeitura Municipal de Maceió, serão transferidas para a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação as dotações orçamentárias e os créditos abertos em favor da atual Diretoria de Tecnologia da Informação e dos Departamentos de Tecnologia da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal, para posterior descentralização dos recursos à Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió.

§ 4º O aumento de capital da Empresa de Tecnologia e Inclusão Social de Maceió, quando proveniente da reavaliação de ativos ou de receitas provenientes de prestação remunerada de serviços, será autorizado por decisão do Conselho de Administração.

**Art. 4º** A Empresa de Tecnologia de Maceió será administrada por uma Diretoria, constituída por 5 (cinco) Diretores, e por um Conselho de Administração, constituído por 7 (sete) membros, observados os requisitos e vedações para nomeação e exercício dos cargos em empresas públicas, na forma da legislação vigente.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e os diretores serão indicados pelo Prefeito e nomeados, respectivamente, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, para exercerem suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas para a mesma função.

§ 2º O mandato dos indicados para a primeira composição da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, terminará juntamente com o mandato do atual Prefeito.

**Art. 5º** A Empresa de Tecnologia de Maceió terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, e respectivos suplentes, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Prefeito e nomeados pela Assembleia Geral, dentre pessoas naturais, residentes

no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro servidor público, com vínculo permanente com a administração pública.

**Art. 6º** Compete privativamente à assembleia geral:

- I - reformar o estatuto social;
- II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da companhia;
- III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral fixará o montante individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

**Art. 7º** Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a assembleia-geral ordinária anual e assembleia-geral extraordinária quando julgar conveniente;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- VIII – autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- X - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública;
- XIII - realizar com periodicidade anual a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos diretores da empresa pública.

**Art. 8º.** Até que a Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió tenha quadro de pessoal próprio a Diretoria poderá requisitar, de forma fundamentada, servidores da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo de Maceió, mantida a remuneração e assegurada a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos no órgão de origem.

**Art. 9º.** Fica o Executivo autorizado a conceder garantia do Município em empréstimos e financiamento à Companhia até o limite de sua participação no capital social.

**Art. 10.** O estatuto da Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió deverá ser regulamentado por Decreto, a contar da publicação desta Lei, e estabelecerá a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura.

**Art. 11.** A Empresa de Tecnologia de Maceió terá isenção de todos os tributos municipais.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



**JHC**  
Prefeito de Maceió

\*Reproduzida por Incorrência

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**783CDB6A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 24/04/2023. Edição 6668a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>